

TRAVELEX BANCO DE CÂMBIO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14.12.2022

DATA: 14 de dezembro de 2022, às 09:00 horas. **LOCAL:** Sede social, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105 - 5º andar Conjuntos 51 e 52 - Edifício Berrini One - Cidade Monções - CEP 04571-010 - São Paulo-SP. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Ana Cristina Ramos Tena. - Secretário: Christian R. T. Stier. **ORDEM DO DIA:** 1. Ratificar a remuneração anual global dos administradores do banco para o exercício de 2022; 2. Deliberar sobre a alteração do parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração (item "2") deliberada na Ata de Reunião realizada em 15.09.2022 às 09:00hs ("ARCA de 15.09.22"), de forma a substituir a expressão "Índice de inflação" pela expressão "IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo"; 3. Deliberar sobre: (i) exclusão da alínea "o"; e (ii) alteração do parágrafo primeiro da alínea "s", ambas do artigo 17 do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração constante do item "3" da ARCA de 15.09.22; 4. Deliberar sobre a reforma do artigo 20 do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração constante do item "4" da ARCA de 15.09.22, de forma a excluir a nomenclatura dos cargos de diretoria sem a alteração do número de diretores mínimos e máximos, com a manutenção do número de posições; 5. Deliberar sobre a reforma do artigo 23 do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração constante do item "5" da ARCA de 15.09.22, de forma a (i) adaptar o texto do caput à reforma do artigo 20 mencionado no item anterior; e (ii) determinar que as procurações "ad judicia" possam ser outorgadas por apenas um Diretor; 6. Deliberar sobre a reforma do artigo 31 do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração constante do item "6" da ARCA de 15.09.22, de forma a definir que os dividendos mínimos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento); e 7. Reformar e consolidar o Estatuto Social de forma a atender aos itens supramencionados. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:** De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira "digital" e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através da plataforma DocuSign, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **DELIBERAÇÕES:** Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações: **1.** Ratificar a remuneração anual global dos administradores do Banco, para o exercício de 2022, conforme determina o inciso "h" do artigo 8º do Estatuto Social, no montante de até **RS 5.805.000,00** (cinco milhões, oitocentos e cinco mil reais), conforme definido na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15.09.2022 às 09:00hs, que ratificou a Reunião do Conselho de Administração realizada em 20.06.2022 às 09:00hs. **2.** Aprovar a alteração do parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social, conforme proposto pelo Conselho de Administração, item "2" das deliberações aprovadas na ARCA de 15.09.22, de forma a substituir a expressão "Índice de inflação" pela expressão "IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo. **2.1.** Com a alteração supra informada, o parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8. ...Parágrafo Único. Caso, em qualquer exercício social, o quórum previsto neste Artigo 8 para fixação da remuneração global anual da administração nos termos da alínea "h" acima não seja atingido, então a remuneração global anual da administração da Companhia é/ou das suas subsidiárias, conforme o caso, para referido exercício social será equivalente à remuneração global anual relativa ao exercício social imediatamente anterior, ajustada pelo índice de Inflação IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), também, as responsabilidades dos administradores, o tempo dedicado às suas tarefas, competência, reputação profissional e o valor que será atribuído pelo mercado considerando os serviços prestados." **3.** Aprovar: a) (i) exclusão da alínea "o"; e (ii) alteração do parágrafo primeiro, ambas do artigo 17 do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração constante do item "3" da ARCA de 15.09.22. **3.1.** Com o ajuste mencionado acima, o artigo 17 do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17. As deliberações sobre quaisquer das matérias abaixo, em relação à Companhia e/ou às suas subsidiárias, serão tomadas por voto favorável da totalidade dos membros do Conselho de Administração: (a) eleição dos membros da Diretoria; (b) não obstante o disposto no Artigo 20, Parágrafo Quinto abaixo, qualquer alteração em qualquer aspecto relevante, de qualquer política e prática de know your client, antilavagem de dinheiro, gerenciamento de riscos, antissuborno e práticas e políticas anticorrupção, exceto conforme exigido por lei aplicável ou por decisão ou regulamento emitido por autoridade governamental competente; (c) quaisquer despesas de capital ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações relacionadas, incluindo aquelas relacionadas à compra ou aquisição de quaisquer ativos em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única operação ou diversas operações relacionadas considerando um período de 12 (doze) meses consecutivos, exceto se de outra forma previsto em Acordos de Acionistas celebrados pelos acionistas e arquivados na sede da Companhia; (d) (i) qualquer aquisição direta de qualquer sociedade ou negócio (incluindo, sem limitação, aquisição de novas lojas, ativos relacionados às lojas ou filiais) em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações correlatas em um período de 12 (doze) meses consecutivos; ou (ii) qualquer investimento em qualquer entidade por incorporação, fusão, incorporação de ações, aquisição de ativos ou outra combinação de negócios, ou pela formação de joint venture ou outra organização de negócios, ou por meio de contribuição ao capital; (e) celebração de qualquer contrato prevendo o pagamento de obrigações em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única transação ou em uma série de transações correlatas, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou término de referido contrato, excetuando-se nos casos de renovação contratual e/ou alteração de cláusulas contratuais de contratos já firmados que não impactem no valor do contrato; (f) exceto no curso normal dos negócios e de forma consistente com as práticas passadas, a venda, locação, constituição de penhor, hipoteca, ônus, gravame, transferência, cessão ou outra forma de alienação de qualquer ativo envolvendo valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única transação ou em uma série de transações correlatas considerando um período de 12 (doze) meses consecutivos; (g) quaisquer alterações nas práticas, políticas ou métodos financeiros ou contábeis (ou mudança do período anual contábil), exceto quando requerido por mudança no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (GAAP) ou na legislação brasileira, conforme aplicável, ou conforme instruído pelo Auditor Independente; (h) alteração no regime de apuração, ou em métodos de contabilidade fiscal, entrega de qualquer alteração relevante em declarações de tributos, celebrar acordo ou comprometer-se a celebrar acordo em relação a qualquer obrigação fiscal relevante, desistência de pedir o restituição de tributos, a renúncia a qualquer direito de solicitar a restituição de tributos, o consentimento a qualquer prorrogação ou a renúncia a qualquer prazo de prescrição aplicável a qualquer ação ou procedimento fiscal ou a celebração de qualquer operação com a finalidade de fornecer ou criar um benefício fiscal; (i) modificação dos termos de qualquer endividamento existente ou a emissão ou venda de quaisquer debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida ou criação, assunção ou garantia de qualquer endividamento ou obrigação, exceto no curso normal dos negócios e de forma consistente com as práticas passadas, mas em nenhum caso envolvendo montante superior a 20% de seu patrimônio de referência, em uma única transação ou em uma série de transações correlatas considerando um período de 12 (doze) meses consecutivos; (j) celebração, adoção, aditamento (exceto por aditamentos envolvendo aspectos técnicos e aditamentos requeridos pela legislação brasileira) ou rescisão de qualquer plano de benefício ou outro contrato, arranjo, plano ou política entre a Companhia e um ou mais de seus atuais ou antigos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, exceto para: (i) celebração, adoção, aditamento ou rescisão de qualquer plano de benefício ou qualquer outro acordo, contrato, plano ou política entre a Companhia e um ou mais membros atuais ou antigos do Conselho de Administração ou da Diretoria no curso normal dos negócios e de forma consistente com as práticas passadas, e no melhor interesse a longo prazo da Companhia; e (ii) a revisão do plano de benefício da Companhia de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921 de 25 de novembro de 2010; (k) exceto para: (i) aumentos ou reduções de salários dos empregados e diretores no curso normal dos negócios de forma consistente com as práticas passadas e no melhor interesse a longo prazo da Companhia e de suas subsidiárias; ou (ii) conforme exigido por acordos ou dissídios coletivos de trabalho ou por lei aplicável, qualquer aumento a qualquer título na forma de remuneração direta ou indireta de qualquer diretor ou empregado, ou o pagamento ou outorga de qualquer benefício não exigido por qualquer plano de benefício; (l) cancelamento, compromisso ou acordo relacionados a qualquer dívida, reclamação, ou litígio, ou renúncia ou liberação de quaisquer direitos relacionados em montante superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando uma única transação ou uma série de transações correlatas no período de 12 (doze) meses consecutivos; (m) acordo, compromisso, liberação ou renúncia de qualquer responsabilidade relacionada a qualquer demanda, ação, reclamação, reivindicação ou disputa da qual a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, que excedam, em uma única transação ou em uma série de transações correlatas considerando o período de 12 (doze) meses consecutivos, o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (n) escolha ou substituição da empresa que realizará a auditoria independente da Companhia; (o) descontinuação de qualquer linha de negócio fora do curso normal; (p) criação ou aquisição de quaisquer compromissos acessórios; (q) prática de qualquer dos atos mencionados acima em qualquer das subsidiárias da Companhia; e (r) aprovação do Plano de Negócios, do Orçamento Anual e do Plano Estratégico, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. Parágrafo Primeiro. Na hipótese de, por qualquer razão, o quórum qualificado previsto neste Artigo 17 não ser atingido em relação à aprovação do Plano de Negócios, do Orçamento Anual e do Plano Estratégico para determinado ano, então o Plano de Negócios, o Orçamento Anual e o Plano Estratégico, conforme definido no Acordo de Acionistas, do ano imediatamente anterior deverão permanecer inalterados, e cada item do Orçamento Anual deverá ser acrescido em 10% (dez por cento). Parágrafo Segundo. Qualquer matéria relacionada a qualquer acordo a ser celebrado entre a Companhia e qualquer dos membros do Conselho de Administração, exceto pela matéria descrita no artigo 17(I), em relação a qual, em decorrência do disposto na legislação aplicável, o respectivo membro do Conselho de Administração estiver impedido de votar, será aprovada mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração." **4.** Aprovar, conforme proposto pelo Conselho de Administração, item "4" da ARCA de 15.09.22, a reforma do artigo 20 do Estatuto Social, de forma a excluir a nomenclatura dos cargos de: (i) Diretor Financeiro; (ii) Diretor Operacional; (iii) Diretor de Compliance; e (iv) Diretor Jurídico, sem a alteração do número de diretores mínimos e máximos e com a manutenção do número de posições. **4.1.** Com o ajuste mencionado acima, o artigo 20 do Estatuto Social, passará a vigorar conforme abaixo: "Artigo 20. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 7 (sete) diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, e por ele destituíveis a qualquer tempo, com ou sem justa causa, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. É de competência do Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) conduzir e coordenar os demais Diretores no desempenho de suas funções; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados das atividades e do curso das operações da Companhia; e (e) executar outras tarefas a ele atribuídas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. Os diretores sem designação especial terão suas atribuições definidas em reunião de diretoria, executando as tarefas a eles designadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração. 5. Aprovar, conforme proposto pelo Conselho de Administração, relativo ao item "5" da ARCA de 15.09.22, a alteração do artigo 23 do Estatuto Social para que: (i) adapte o texto do caput à reforma do artigo 20 mencionado no item anterior; e (ii) determine que as procurações "ad judicia" possam ser outorgadas por apenas um diretor. **5.1.** Com a referida reforma, o artigo 23 do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 23. Observado o disposto nos parágrafos deste Artigo e em conformidade com as atribuições da diretoria previstas neste Estatuto Social a Companhia será validamente representada e vinculada apenas pela assinatura de: (a) dois Diretores em conjunto; (b) um Diretor conjuntamente com um procurador; (c) dois procuradores com poderes específicos; ou (d) a um único Diretor ou procurador em casos "ad judicia". Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador com poderes específicos para o desempenho dos seguintes atos: (i) receber quitação de valores devidos pela Companhia; (ii) assinar documentos que não gerem responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (iii) representar a Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que envolvam renúncia de direitos; (d) realizar quaisquer atos ordinários de rotina administrativa, incluindo a representação perante os órgãos públicos, sociedades de economia mista, juntas comerciais, juizes ou tribunais da justiça do trabalho, instituto nacional de seguridade social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo do Serviço (FGTS) e seus respectivos bancos arrecadadores, bem como outros organismos de natureza similar. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá autorizar a execução de atos específicos que poderão vincular a Companhia por apenas um Diretor ou um procurador individualmente, ou estabelecer autoridade e jurisdição para a execução de atos praticados por um único representante. Parágrafo Terceiro. Em geral, as procurações deverão ser outorgadas ou revogadas por dois Diretores em conjunto e deverão ter prazo não superior a 1 (um) ano. Parágrafo Quarto. Especificamente, as procurações para fins judiciais "ad judicia" poderão ser outorgadas por um único diretor e, também, da mesma forma que as procurações para atuação em processos administrativos, ter prazo superior a 1 (um) ano. **6.** Aprovar, conforme proposto pelo Conselho de Administração, relativo ao item "6" da ARCA de 15.09.22, a reforma do artigo 31 do Estatuto Social, para que, nos termos do artigo 202, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios seja de 25% (vinte e cinco por cento). **6.1.** Com a alteração do percentual dos dividendos mínimos obrigatório, mencionado supra, o caput do artigo 31 do Estatuto Social, passará a vigorar conforme abaixo: "Artigo 31. Em cada exercício social, os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento). O saldo remanescente do lucro líquido do exercício deverá ser retido pela Companhia para investimentos nos seus negócios ou demais finalidades estabelecidas pelos acionistas nas Assembleias Gerais. 7. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é pensado ao final da presente ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma DocuSign, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 14 de dezembro de 2022. **ASSINATURAS:** Presidente: Ana Cristina Ramos Tena. Secretário: Christian R. T. Stier. Acionista: TRAVELEX DO BRASIL HOLDING FINANCEIRA LTDA, neste ato representada por seus diretores Ana Cristina Ramos Tena e Christian R. T. Stier. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: ANA CRISTINA RAMOS TENA - Presidente, CHRISTIAN R. T. STIER - Secretário. JUCESP nº 109.638/23-2 em 15.03.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA TRAVELEX BANCO DE CÂMBIO S.A. - CNPJ/ME 11.703.662/0001-44 - NIRE 35300377435 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1. Travelex Banco de Câmbio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares da República Federativa do Brasil, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) criar, transferir, alterar o endereço e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil, em conformidade com a legislação aplicável. Artigo 3. A Companhia tem por objeto social (a) compra e venda de moeda estrangeira; (b) transferências de recursos do e para o exterior; (c) financiamento de exportação e de importação; (d) adiantamento sobre contratos de câmbio; (e) outras operações, inclusive de prestação de serviços, previstas na regulamentação do mercado de câmbio; (f) atuar no mercado financeiro, no país, inclusive em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão, para realização de operações, por conta própria, referenciadas em moedas estrangeiras ou vinculadas a operações de câmbio; (g) efetuar depósitos interfinanceiros, observada a regulamentação aplicável; (h) a emissão de moeda eletrônica, com gerenciamento de conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibilização de transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta e conversão de tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; e (i) realizar outras atividades que viem a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL. E AÇÕES: Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), dividido em 746.742.320 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e duas mil, trezentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá à seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6. A propriedade das ações de emissão da Companhia será determinada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. As ações não serão representadas por certificados de ações. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro presente na Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral deverá escolher um dos indivíduos presentes na Assembleia para auxiliá-lo como secretário. Artigo 8. Além das matérias previstas nas disposições legais aplicáveis e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as seguintes matérias, mediante aprovação por acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 75% do capital social da Companhia: (a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de quaisquer de suas subsidiárias; (b) fixação de data de pagamento ou registro de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições relacionadas ao capital social da Companhia e/ou de quaisquer de suas subsidiárias, ou a declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições relacionadas ao capital social da Companhia e/ou de qualquer de suas subsidiárias, exceto com relação aos dividendos declarados, devidos em conformidade com o estabelecido no Acordo de Acionistas devidamente assinado pelos acionistas e arquivado na sede da Companhia, e/ou que não acarretem o descumprimento da obrigação de m tenção do Patrimônio de Referência Exigido em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil; (c) aprovação ou implementação de qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, incluindo reduções de capital, resgate e amortização de ações, bonificação ou a aprovação de qualquer reorganização societária, incorporação, fusão, cisão, troca de ações ou qualquer reorganização com qualquer terceiro, incluindo a celebração de qualquer carta de intenções ou acordo de qualquer natureza com relação a referidas operações, ou a adoção de qualquer plano de cisão ou dissolução total ou parcial; (d) adoção, alteração e/ou encerramento ou extinção, conforme o caso, pela Companhia e/ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer linha de negócios, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionistas celebrados pelos acionistas e arquivado na sede da Companhia; (e) incorporação, cisão, consolidação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias; (f) liquidação, dissolução, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (g) aprovação de planos de opção de compra de ações da Companhia ou de suas subsidiárias; (h) aprovação da remuneração global anual dos membros da administração, observado o disposto no Artigo 11 abaixo; (i) emissão, desdobramento, grupamento, compra, resgate, criação ou alteração nas classes ou nos direitos e vantagens, relativos às ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou a quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, direitos de preferência para a subscrição de ações, opções de compra, bônus de subscrição ou direitos de subscrição de ações, ou ainda a celebração de qualquer acordo ou contrato a respeito de qualquer das operações descritas acima; (j) resgate, compra ou outra aquisição de quaisquer ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia ou suas subsidiárias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis, ou quaisquer direitos, garantias, opções para adquirir quaisquer ações, ou a celebração de qualquer contrato a respeito de qualquer das operações descritas acima; e (k) criação de quaisquer subsidiárias ou a constituição de qualquer entidade pela Companhia ou por suas subsidiárias. Parágrafo Único. Caso, em qualquer exercício social, o quórum previsto neste Artigo 8 para fixação da remuneração global anual da administração nos termos da alínea "h" acima não seja atingido, então a remuneração global anual da administração da Companhia e/ou das suas subsidiárias, conforme o caso, para referido exercício social será equivalente à remuneração global anual relativa ao exercício social imediatamente anterior, ajustada pelo índice de Inflação IPCA (Índice Nacional de Preço ao

Consumidor Amplo), também, as responsabilidades dos administradores, o tempo dedicado às suas tarefas, competência, reputação profissional e o valor que será atribuído pelo mercado considerando os serviços prestados. CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO : Artigo 12. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) até, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração deverá nomear seu Presidente, que terá o voto de desempate, exceto com relação às matérias previstas no Artigo 17 nas quais o consentimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, é necessário. Parágrafo Segundo. A substituição dos membros do Conselho de Administração, temporariamente ou em decorrência de vacância no cargo, deverá ocorrer da seguinte forma: (a) nos casos de ausência temporária, os membros do Conselho de Administração deverão ser substituídos por outro membro do Conselho de Administração de acordo com suas próprias indicações; e (b) nos casos de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral deverá ser convocada assim que possível para eleger um substituto que permanecerá no cargo até o término do mandato do membro do Conselho de Administração que está sendo substituído. Artigo 13. O Conselho de Administração deverá se reunir: (a) ordinariamente semestralmente e (b) extraordinariamente sempre quando os interesses sociais assim demandarem. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por pedido escrito de qualquer membro do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar a reunião após solicitação por qualquer membro do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o Presidente do Conselho de Administração receber o pedido nos termos deste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração que solicitou a reunião estará autorizado a convocá-la. Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, por meio de notificação individual enviada por e-mail a cada membro do Conselho de Administração ao endereço eletrônico informado pelo membro do Conselho de Administração à Companhia para este fim. Parágrafo Segundo. A convocação deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia da respectiva reunião de forma detalhada, incluindo qualquer proposta de deliberação e toda a documentação relacionada, e deverá ser acompanhada de tradução livre para o Inglês, incluindo toda a ordem do dia e, conforme aplicável, da documentação a ser discutida. Parágrafo Terceiro. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração deverá ser tomada ou discutida em relação a qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia referente aquela reunião, exceto se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes em tal reunião ou se todos os Conselheiros concordarem com a inclusão do item por unanimidade. Parágrafo Quarto. A convocação pode ser dispensada por escrito ou pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na respectiva reunião. Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas via conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outra forma permitida pela legislação brasileira, e os votos poderão ser enviados via e-mail ou fac-símile, se necessário, e sempre de forma escrita. Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros. 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por manifestação favorável da maioria simples dos votos, sendo cada membro titular de um voto, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 12 acima, exceto com relação às matérias previstas no Artigo 17 abaixo, as quais somente serão aprovadas por voto favorável da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá, mediante notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, indicar outro Conselheiro como seu procurador para tratar das matérias a serem consideradas ou decididas pelo Conselho de Administração. Artigo 16. Exceto pelas matérias sujeitas à aprovação pelos acionistas, nos termos da legislação brasileira e do presente Estatuto Social, todas as matérias previstas no Artigo 17 abaixo, bem como todas outras matérias ou decisões relevantes relacionadas ou concernentes à Companhia, deverão estar sujeitas à aprovação do Conselho de Administração. Artigo 17. As deliberações sobre quaisquer das matérias abaixo, em relação à Companhia e/ou às suas subsidiárias, serão tomadas por voto favorável da totalidade dos membros do Conselho de Administração: (a) eleição dos membros da Diretoria; (b) não obstante o disposto no Artigo 20, Parágrafo Quinto abaixo, qualquer alteração em qualquer aspecto relevante, de qualquer política e prática de know your client, antilavagem de dinheiro, gerenciamento de riscos, antissuborno e práticas e políticas anticorrupção, exceto conforme exigido por lei aplicável ou por decisão ou regulamento emitido por autoridade governamental competente; (c) quaisquer despesas de capital ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações relacionadas, incluindo aquelas relacionadas à compra ou aquisição de quaisquer ativos em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de transações correlatas, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos; ou (ii) qualquer investimento em qualquer entidade por incorporação, fusão, incorporação de ativos ou outra combinação de negócios, ou pela formação de joint venture ou outra organização de negócios, ou por meio de contribuição ao capital; (e) celebração de qualquer contrato prevendo o pagamento de obrigações em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única transação ou em uma série de transações correlatas, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos ou término de referido contrato, excetuando-se nos casos de renovação contratual e/ou alteração de cláusulas contratuais de contratos já firmados que não impactem no valor do contrato; (f) exceto no curso normal dos negócios e de forma consistente com as práticas passadas, a venda, locação, constituição de penhor, hipoteca, ônus, gravame, transferência, cessão ou outra forma de alienação de qualquer ativo envolvendo valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única transação ou em uma série de transações correlatas considerando um período de 12 (doze) meses consecutivos; (g) quaisquer alterações nas práticas, políticas ou métodos financeiros ou contábeis (ou mudança do período anual contábil), exceto quando requerido por mudança no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (GAAP) ou na legislação brasileira, conforme aplicável, ou conforme instruído pelo Auditor Independente; (h) alteração no regime de apuração, ou em métodos de contabilidade fiscal, entrega de qualquer alteração relevante em declarações de tributos, celebrar acordo ou comprometer-se a celebrar acordo em relação a qualquer obrigação fiscal relevante, desistência de pedir o restituição de tributos, a renúncia a qualquer direito de solicitar a restituição de tributos, o consentimento a qualquer prorrogação ou a renúncia a qualquer prazo de prescrição aplicável a qualquer ação ou procedimento fiscal ou a celebração de qualquer operação com a finalidade de fornecer ou criar um benefício fiscal; (i) modificação dos termos de qualquer endividamento existente ou a emissão ou venda de quaisquer debêntures ou quaisquer outros títulos de dívida ou criação, assunção ou garantia de qualquer endividamento ou obrigação, exceto no curso normal dos negócios e de forma consistente com as práticas passadas, mas em nenhum caso envolvendo montante superior a 20% de seu patrimônio de referência, em uma única transação ou em uma série de transações correlatas considerando um período de 12 (doze) meses consecutivos; (j) celebração, adoção, aditamento (exceto por aditamentos envolvendo aspectos técnicos e aditamentos requeridos pela legislação brasileira) ou rescisão de qualquer plano de benefício ou outro contrato, arranjo, plano ou política entre a Companhia e um ou mais de seus atuais ou antigos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, exceto para: (i) celebração, adoção, aditamento ou rescisão de qualquer plano de benefício ou qualquer outro acordo, contrato, plano ou política entre a Companhia e um ou mais membros atuais ou antigos do Conselho de Administração ou da Diretoria no curso normal dos negócios e de forma consistente com as práticas passadas, e no melhor interesse a longo prazo da Companhia; e (ii) a revisão do plano de benefício da Companhia de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921 de 25 de novembro de 2010; (k) exceto para: (i) aumentos ou reduções de salários dos empregados e diretores no curso normal dos negócios de forma consistente com as práticas passadas e no melhor interesse a longo prazo da Companhia e de suas subsidiárias; ou (ii) conforme exigido por acordos ou dissídios coletivos de trabalho ou por lei aplicável, qualquer aumento a qualquer título na forma de remuneração direta ou indireta de qualquer diretor ou empregado, ou o pagamento ou outorga de qualquer benefício não exigido por qualquer plano de benefício; (l) cancelamento, compromisso ou acordo relacionados a qualquer dívida, reclamação, ou litígio, ou renúncia ou liberação de quaisquer direitos relacionados em montante superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando uma única transação ou uma série de transações correlatas no período de 12 (doze) meses consecutivos; (m) acordo, compromisso, liberação ou renúncia de qualquer responsabilidade relacionada a qualquer demanda, ação, reclamação, reivindicação ou disputa da qual a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, que excedam, em uma única transação ou em uma série de transações correlatas considerando o período de 12 (doze) meses consecutivos, o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (n) escolha ou substituição da empresa que realizará a auditoria independente da Companhia; (o) descontinuação de qualquer linha de negócio fora do curso normal; (p) criação ou aquisição de quaisquer compromissos acessórios; (q) prática de qualquer dos atos mencionados acima em qualquer das subsidiárias da Companhia; e (r) aprovação do Plano de Negócios, do Orçamento Anual e do Plano Estratégico, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. Parágrafo Primeiro. Na hipótese de, por qualquer razão, o quórum qualificado previsto neste Artigo 17 não ser atingido em relação à aprovação do Plano de Negócios, do Orçamento Anual e do Plano Estratégico, conforme definido no Acordo de Acionistas, do ano imediatamente anterior deverão permanecer inalterados, e cada item do Orçamento Anual deverá ser acrescido em 10% (dez por cento). Parágrafo Segundo. Qualquer matéria relacionada a qualquer acordo a ser celebrado entre a Companhia e qualquer dos membros do Conselho de Administração, exceto pela matéria descrita no artigo 17(I), em relação a qual, em decorrência do disposto na legislação aplicável, o respectivo membro do Conselho de Administração estiver impedido de votar, será aprovada mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho de Administração. Artigo 18. Todas as reuniões do Conselho de Administração e qualquer deliberação tomada nessas reuniões deverão ser lavradas em português no competente Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, quando requerido pela legislação aplicável, as respectivas atas deverão ser arquivadas perante a Junta Comercial responsável. Uma tradução livre para o inglês será disponibilizada pela Companhia a qualquer acionista que requerer imediatamente após cada reunião. Quaisquer custos ou despesas relacionadas a referida tradução para o inglês serão arcadas pelo acionista que a requerer. CAPÍTULO VI - DIRETORIA: Artigo 19. A representação da Companhia caberá exclusivamente à Diretoria, possuindo amplos poderes para realizar todos os atos relacionados ao curso normal dos negócios da Companhia, com devida observância deste Estatuto Social. Artigo 20. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 7 (sete) diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, e por ele destituíveis a qualquer tempo, com ou sem justa causa, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. É de competência do Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Companhia; (b) conduzir e coordenar os demais Diretores no desempenho de suas funções; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados das atividades e do curso das operações da Companhia; e (e) executar outras tarefas a ele atribuídas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. Os diretores sem designação especial terão suas atribuições definidas em reunião de diretoria, executando as tarefas a eles designadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração. Artigo 21. Cada membro da Diretoria deve ser residente no Brasil, elegível para cargos de administração. Parágrafo Primeiro. Na hipótese de qualquer Diretor não ser reeleito pelo Conselho de Administração, tal Diretor deverá apresentar a respectiva carta de renúncia, exceto se o prazo do seu mandato já tiver expirado, ou de outra forma ser removido do cargo pelo Conselho de Administração após o término do seu mandato, observados os termos da legislação aplicável. Tal mandato deverá ser encerrar em casos de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou afastamento do Diretor. Parágrafo Segundo. Qualquer Diretor poderá renunciar ao cargo ocupado a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, ao Conselho de Administração. Referida renúncia será eficaz a partir da data da posse do Diretor que for eleito para preencher o cargo vago em razão da renúncia, sendo certo que, exceto se de outra forma determinado na regulamentação aplicável ou neste Estatuto Social, nenhuma aceitação da renúncia será necessária para torná-la eficaz. Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá destituir qualquer Diretor, a qualquer tempo, com ou sem justa causa. Artigo 22. Os diretores devem cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e devem realizar e executar, no âmbito de suas atribuições, todas as ações necessárias para o regular funcionamento da Companhia. Artigo 23. Observado o disposto nos parágrafos deste Artigo e em conformidade com as atribuições da diretoria previstas neste Estatuto Social a Companhia será validamente representada e vinculada apenas pela assinatura de: (a) dois Diretores em conjunto; (b) um Diretor conjuntamente com um procurador; (c) dois procuradores com poderes específicos; ou (d) a um único Diretor ou procurador em casos "ad judicia". Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador com poderes específicos para o desempenho dos seguintes atos: (a) receber quitação de valores devidos pela Companhia; (b) assinar documentos que não gerem responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (c) representar a Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que envolvam renúncia de direitos; (d) realizar quaisquer atos ordinários de rotina administrativa, incluindo a representação perante os órgãos públicos, sociedades de economia mista, juntas comerciais, juizes ou tribunais da justiça do trabalho, instituto nacional de seguridade social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo do Serviço (FGTS) e seus respectivos bancos arrecadadores, bem como outros organismos de natureza similar. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá autorizar a execução de atos específicos que poderão vincular a Companhia por apenas um Diretor ou um procurador individualmente, ou estabelecer autoridade e jurisdição para a execução de atos praticados por um único representante. Parágrafo Terceiro. Em geral, as procurações deverão ser outorgadas ou revogadas por dois Diretores em conjunto e deverão ter prazo não superior a 1 (um) ano. Parágrafo Quarto. Especificamente, as procurações para fins judiciais "ad judicia" poderão ser outorgadas por um único diretor e, também, da mesma forma que as procurações para atuação em processos administrativos, ter prazo superior a 1 (um) ano. CAPÍTULO VII - OUVIDORIA: Artigo 24. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá como atribuições: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e Parágrafo Único: informar ao Conselho de Administração da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria. Artigo 25. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (d) manter o Conselho de Administração da Companhia, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. (f) implementar instrumento de avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários, de forma a qualificar por notas entre 1 e 5, sendo 1 o nível de satisfação mais baixo e 5 o nível de satisfação mais alto. (g) os dados relativos à avaliação, devem ser armazenados de forma eletrônica, em ordem cronológica, com prazo de cinco anos contados da data da avaliação realizada pelo cliente ou usuário. Artigo 26. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 48 meses. Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 24 e 25, ou substituí-lo a qualquer tempo. Artigo 27. Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Artigo 28. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL: Artigo 29. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá ser composto de 3 (três) membros, e até o mesmo número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: Artigo 30. O Exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social as demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas. Artigo 31. Em cada exercício social, os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento). O saldo remanescente do lucro líquido do exercício deverá ser retido pela Companhia para investimentos nos seus negócios ou demais finalidades estabelecidas pelos acionistas nas Assembleias Gerais. Parágrafo Único. Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. Artigo 32. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria (a) elaborar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como distribuir dividendos sobre os lucros registrados em tais balanços; e (b) distribuir dividendos intermediários sobre lucros acumulados ou reservas de lucros registrados no último balanço anual ou semestral. Artigo 33. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em questão, juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação fiscal aplicável. Artigo 34. Os dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados na forma prevista no Artigo 32 e no Artigo 33 acima, deverão ser considerados como adiantamento do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas deverão ser pagos nos prazos previstos em lei, somente serão aplicados juros e/ou correção monetária se assim for determinado pela Assembleia Geral. Se os dividendos não forem reclamados durante um período de 3 (três) anos a contar da publicação da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO: Artigo 36. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá o modo em que a liquidação será realizada e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração. CAPÍTULO XI - ARBITRAGEM E CASOS OMISSOS: Artigo 37. As disputas envolvendo a Companhia e seus acionistas deverão ser resolvidas por arbitragem, conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 109 da Lei nº 6.404/76, por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as regras da Corte Internacional de Arbitragem (ICC). A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em inglês. Artigo 38. As omissões serão resolvidas em Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável. Mesa: Ana Cristina Ramos Tena - Presidente, Christian R. T. Stier - Secretário

